para o efeito, em condições dadas a conhecer pelo banco «leader» e estabelecidas na base de um memorando informativo do mutuário, em que a execução do contrato de financiamento é efectuada por intermédio de um banco agente.

Art. 4.º As operações, previstas no anterior artigo 2.º e passíveis de autorização especial, comportam apenas crédito específico, devidamente individualizado, com montante certo e a médio ou longo prazos.

Art. 5.º Os pedidos de autorização, previstos na presente portaria, deverão ser feitos a título prévio e acompanhados de um processo específico, organizado nos termos a definir pelo IEM através de circular, no qual se demonstre encontrarem-se reunidos os requisitos em que os mesmos pedidos se fundamentam.

Art. 6.º O total de crédito, concedido ao abrigo de autorizações especiais, não poderá exceder, em cada momento, por cada entidade, o valor correspondente ao triplo do capital social realizado, ou do capital afecto, acrescido dos fundos de reserva e deduzido de eventuais prejuízos acumulados.

Art. 7.º As infrações à presente portaria serão sancionadas, nos termos do artigo 34.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 35/82/M, de 3 de Agosto.

Art. 8.º Esta portaria revoga a Portaria n.º 56/85/M, de 16 de Março, publicada no *Boletim Oficial* n.º 11, da mesma data.

Art. 9.º A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua publicação.

Governo de Macau, aos 10 de Fevereiro de 1989.

Publique-se.

O Governador, Carlos Montez Melancia.

# Portaria n.º 33/89/M de 20 de Fevereiro

O Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, veio a estabelecer, no seu artigo 2.º como regra geral, a fixação de dotações globais nas carreiras verticais.

Dispõe o artigo 10.º do referido decreto-lei que a adaptação dos quadros dos serviços às alterações decorrentes do aludido artigo 2.º se efectivam mediante portaria precedida de parecer do Serviço de Administração e Função Pública.

Nesta conformidade, torna-se necessário proceder à alteração do quadro de pessoal do Gabinete dos Assuntos de Justiça.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo único. O quadro de pessoal do Gabinete dos Assuntos de Justiça, constante do Decreto-Lei n.º 93/84/M, de 25 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 174/85/M, de 7 de Setembro, e 26/87/M, de 9 de Março, é substituído pelo quadro anexo à presente portaria.

Governo de Macau, aos 10 de Fevereiro de 1989.

Publique-se.

O Governador, Carlos Montez Melancia.

Mapa anexo	
	# N
N.º de lugares	Designação
	Pessoal de direcção e chefia
1	Director
1	Subdirector
: 1	Chefe de departamento
1	Chefe de secretaria
3.	Chefe de secção
5	Pessoal técnico  Técnico assessor, principal, de 1.a ou 2.a classe
<b>5</b> ,	Teemeo assessor, principal, do 1. od 2. olasso
. ii	Pessoal administrativo
1	Secretário
10	Primeiro, segundo ou terceiro-oficial
5	Escriturário-dactilógrafo
	Pessoal dos serviços auxiliares
11	Motorista de ligeiros a)
1	Contínuo a)
13	Servente a)

a) Lugares a extinguir quando vagarem.

### Portaria n.º 34/89/M

## de 20 de Fevereiro

Atento o disposto no artigo 10.º e no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 e pelo n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. O quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, a que se refere o n.º 1 do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 74/87/M, de 31 de Dezembro, é fixado por dotação global conforme o mapa anexo à portaria que dela faz parte integrante.

Governo de Macau, aos 10 de Fevereiro de 1989.

Publique-se.

O Governador, Carlos Montez Melancia.

# Quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos

N.º de lugares	Designação
	Pessoal de direcção e chefia:
1	Director
2	Subdirector
5	Chefe de departamento
3	Chefe de divisão
12	Chefe de sector
2	Chefe de secção
	Pessoal técnico:
31	Técnico assessor, principal, de 1.ª classe e 2.ª classe
6	Assistente técnico principal, de 1.ª classe e 2.ª classe
	Pessoal de informática:
9	Técnico de informática principal, de 1.ª classe e 2.ª classe
10	Programador
11	Operador-chefe, consola, principal, de 1.ª classe e 2.ª classe
i	Pessoal de censos e inquéritos:
13 74	Supervisor principal, de 1.ª classe e 2.ª classe Chefe de brigada, agente de 1.ª classe, 2.ª classe e 3.ª classe (a)
	Pessoal técnico auxiliar:
18	Adjunto-técnico principal, de 1.ª classe e 2.ª classe
41	Auxiliar técnico principal, de 1.ª classe e 2.ª classe (b)
2	Desenhador principal, de 1.ª classe e 2.ª classe
	Pessoal administrativo:
3	Secretário
9	Primeiro, segundo ou terceiro-oficial
11	Escriturário-dactilógrafo
	Pessoal dos serviços auxiliares:
2	Motorista de ligeiros (c)
8	Servente (c)

- (a) 8 lugares a extinguir quando vagarem;
- (b) 6 lugares a extinguir quando vagarem;
- (c) Lugares a extinguir quando vagarem.

## Portaria n.º 35/89/M de 20 de Fevereiro

Sendo necessário proceder à repartição do encargo decorrente do contrato a celebrar entre o Leal Senado de Macau e a Sociedade de Fomento Predial San Kei, Lda., por mais de um ano económico;

Considerando o disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º O encargo orçamental decorrente do contrato de empreitada a celebrar entre o Leal Senado de Macau e a Sociedade de Fomento Predial San Kei, Lda., com sede na Rua do Campo, n.ºs 8-8A, em Macau, para a execução da obra n.º 150/88/STM/EU, edifício de apoio para exames de condução, na Taipa, no valor global de MOP \$ 566 209,00 (quinhentas e sessenta e seis mil, duzentas e nove) patacas, é repartido por dois anos económicos, sendo fixado o limite máximo correspondente a cada ano económico, de acordo com o seguinte escalonamento:

- a) Ano económico de 1988 ...... MOP \$ 377 473,00
- b) Ano económico de 1989 ....... MOP\$ 188 736,00

Art. 2.º O encargo, referente a 1988, é suportado pelas disponibilidades da verba do capítulo 07 — grupo 06 — artigo 07 — número 00 — alínea 04 — da tabela de despesa do orçamento do Leal Senado de Macau, em vigor.

Art. 3.º O encargo, relativo a 1989, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento privativo do Leal Senado de Macau para esse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos límites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 10 de Fevereiro de 1989.

Publique-se.

O Governador, Carlos Montez Melancia.

### GABINETE DO GOVERNADOR

#### Despacho n.º 15/GM/89

Tendo sido convocada para o dia 20 de Fevereiro de 1989, uma Assembleia Geral da Macauport — Sociedade da Administração de Portos, S. A. R. L.;

Tornando-se necessário fazer representar o Território na mesma Assembleia Geral, em virtude da sua posição de accionista da mesma sociedade;

Usando da faculdade referida, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, delego no director do Gabinete do Porto e da Ponte, engenheiro Rui